



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
ASSESSORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado de
dia 05/11/94, na forma
do Art. 87 da LOM.

VISTO

LEI Nº 760/94

Autoriza o Poder Executivo adquirir, instalar e manter aparelho de incineração do lixo hospitalar proveniente dos serviços públicos e privados de saúde do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, instalar e manter aparelho para incineração do lixo hospitalar proveniente dos serviços públicos e privados de saúde do Município de Cabedelo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cabedelo, adotará providências para o recolhimento do lixo hospitalar nas unidades de saúde, através dos setores competentes.

Parágrafo 1º - Os servidores públicos ou privados responsáveis pela coleta do lixo hospitalar terão equipamentos de proteção individual necessários a prevenção da auto-contaminação, sendo esclarecidos quanto aos perigos da sua manipulação.

Parágrafo 2º - Os serviços de saúde públicos e privados adotarão medidas que contribuirão para a coleta específica do lixo hospitalar, acondicionando-o em área externa, de acordo com as normas de biossegurança.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º - O estabelecimento que transgredir a presente Lei fica sujeito a pena de multa, podendo, ainda, no caso de reincidência ser determinada a cassação ou a não liberação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABEDELO-PB, 01 de novembro de 1994.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

